



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 7 de maio de 2024
(OR. en)

9303/24

Dossiê interinstitucional:
2024/0099(NLE)

ECOFIN 509
UEM 128
FIN 393
CADREFIN 83

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

que altera a Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 21.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação por Espanha, em 30 de abril de 2021, do respetivo plano nacional de recuperação e resiliência (PRR), a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou essa avaliação positiva através de uma decisão de execução (a «Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»)². A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada em 17 de outubro de 2023³.
- (2) Em 19 de março de 2024, Espanha apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, com o fundamento de que o PRR deixara parcialmente de ser executável devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, Espanha apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas por Espanha devido a circunstâncias objetivas afetam 16 medidas.

² Ver os documentos ST 10150/21 e ST 10150/21 ADD 1 REV 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver os documentos ST 13695 REV 1 e ST 13695 ADD 1 REV 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) Espanha explicou que, em relação a sete medidas, não era possível comprovar a consecução de 15 marcos e metas pois os procedimentos internos nacionais não previam elementos de prova primários e inequívocos que permitissem verificar explicitamente o cumprimento satisfatório desses marcos e metas. Os tipos de indicadores utilizados para avaliar o cumprimento satisfatório deve ser alterado de modo a permitir tal verificação, sem com isso modificar os objetivos ou o teor das medidas em causa. Importa estabelecer quantidades específicas para os novos indicadores, de modo a que se possa manter o grau de ambição das medidas em causa. Trata-se da meta com o número sequencial 8 da medida I1 (Investimento: Áreas com baixas emissões e transformação dos transportes urbanos e metropolitanos) e da meta com o número sequencial 17 da medida I3 (Investimento: Medidas destinadas a melhorar a qualidade e a fiabilidade dos serviços de transporte ferroviário) no âmbito da componente 1 (Plano de choque para uma mobilidade sustentável, segura e conectada nas áreas urbanas e metropolitanas). Trata-se também da meta com o número sequencial 85 da medida I1 (Investimento: Rede nacional de transportes — Corredores europeus), dos marcos com os números sequenciais 88 e 94 e das metas com os números sequenciais 89 e 92 da medida I2 (Investimento: Programa da Rede Transeuropeia de Transportes, outras obras) e da descrição do respetivo investimento, dos marcos com os números sequenciais 95 e 96 e das metas com os números sequenciais 97 e 98 da medida I3 (Investimento: Intermodalidade e logística) e dos marcos com os números sequenciais 99 e 100 da medida I4 (Investimento: Programa de apoio a transportes sustentáveis e digitais) e da descrição do respetivo investimento, no âmbito da componente 6 [Mobilidade sustentável (longa distância)]. Trata-se ainda das metas com os números sequenciais 300 e 302 da medida I3 (Investimento: Inovação e internacionalização da formação profissional) no âmbito da componente 20 (Plano estratégico para promover a formação profissional) e da descrição do respetivo investimento. Nesse sentido, Espanha solicitou que os marcos e metas acima referidos fossem alterados. O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterado em conformidade.

- (5) Espanha explicou ainda que, em relação a nove medidas, tinha encontrado alternativas melhores para as levar a cabo, de forma a concretizar a sua ambição inicial. Trata-se da meta com o número sequencial 107 da medida R1 (Reforma: Quadro regulamentar para a promoção da produção de energias renováveis) no âmbito da componente 7 (Implantação e integração de fontes de energia renováveis) e da meta com o número sequencial 164 da medida I2 (Investimento: Projetos específicos para digitalizar a administração do Estado) no âmbito da componente 11 (Modernização das administrações públicas). Trata-se igualmente da meta com o número sequencial 188 da medida I3 (Investimento: Plano de apoio à aplicação da legislação em matéria de resíduos e à promoção da economia circular) e da descrição do respetivo investimento no âmbito da componente 12 (Política industrial). Trata-se igualmente dos marcos com os números sequenciais 448.a e 448.c da medida I6 (Investimento: Regime de subvenções para apoiar projetos estratégicos na cadeia de valor dos veículos elétricos (subvenções)) e da descrição do respetivo investimento, bem como do marco com o número sequencial L22 e da meta com o número sequencial L24 da medida I7 (Investimento: Regime de apoio a projetos estratégicos na cadeia de valor dos veículos elétricos e no setor agroalimentar (empréstimos)) e da descrição do respetivo investimento no âmbito da componente 12 (Política industrial). Trata-se igualmente das metas com os números sequenciais 202, 203, 206, 207 e 209 da medida I3 (Investimento: Digitalização e inovação) e da descrição do respetivo investimento no âmbito da componente 13 (Apoio às PME). Trata-se ainda do marco com o número sequencial 276 da medida R4 (Reforma: Reforçar as competências profissionais e reduzir o emprego temporário) no âmbito da componente 18 (Renovação e extensão das capacidades do Sistema Nacional de Saúde) e da descrição da respetiva reforma. Trata-se também dos marcos com os números sequenciais 494, 496 e 497 da medida I6 (Investimento: Regime de subvenções para projetos de descarbonização (subvenções)) e da descrição do respetivo investimento, bem como do marco L86 e da meta L88 da medida I8 (Investimento: Regime de apoio a projetos de descarbonização (empréstimos)) e da descrição do respetivo investimento no âmbito da componente 31 (capítulo REPowerEU). Neste sentido, Espanha solicitou que as descrições, os marcos e as metas das medidas acima referidas sejam alterados. O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterado em conformidade.

- (6) Espanha explicou que uma das medidas já não era totalmente exequível dada a procura insuficiente resultante da evolução recente do mercado da eletricidade. Trata-se da meta com o número sequencial 106 da medida R1 (Reforma: Quadro regulamentar para a promoção da produção de energias renováveis) no âmbito da componente 7 (Implantação e integração de fontes de energia renováveis). O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterado em conformidade.
- (7) A Comissão considera que as razões apresentadas por Espanha justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 ser alterado em conformidade.

Correção de erros materiais

- (8) Foram identificados quatro erros materiais no texto do anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, os quais afetam dois marcos, três metas e quatro medidas no âmbito de quatro componentes. Esse anexo deve ser alterado a fim de corrigir os erros em causa, tal como foi acordado entre a Comissão e Espanha. Esses erros materiais dizem respeito ao marco com o número sequencial 166 da medida I2 (Investimento: Projetos específicos para digitalizar a administração do Estado) no âmbito da componente 11 (Modernização das administrações públicas), ao marco com o número sequencial 251 da medida R1 (Reforma: Estratégia nacional para a inteligência artificial) no âmbito da componente 16 (Inteligência artificial), às metas com os números sequenciais 200, 204 e 208 da medida I3 (Investimento: Digitalização e inovação) no âmbito da componente 13 (Apoio às PME), e à descrição da medida R4 (Reforçar as competências profissionais e reduzir o emprego temporário) no âmbito da componente 18 (Renovação e extensão das capacidades do Sistema Nacional de Saúde). As referidas correções não afetam a execução das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

- (9) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (10) A Comissão considera que as alterações propostas por Espanha não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2021/241.

Avaliação positiva

- (11) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas relevantes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.

- (12) Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada a avaliação do PRR alterado de Espanha, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas relevantes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores relevantes quanto ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.

Artigo 2.º

O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

O destinatário da presente decisão é o Reino de Espanha.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidentes